

PL 528 /2019

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.
(Do Senhor Deputado José Gomes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de ensino, recreação e lazer, no Distrito Federal, de disponibilizarem dispositivos homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para socorro nos casos asfixia e sufocamento alimentares, e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 528 /2019

Folha Nº 03

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aquisição, uso e disponibilização de dispositivos homologados pela ANVISA para socorro nos casos de asfixia e sufocamento alimentares, por bares, restaurantes, lanchonetes estabelecimentos de ensino, recreação e lazer, no Distrito Federal.

Art. 2º É direito do consumidor de produtos alimentícios e dos usuários de serviços de educação, lazer e recreação ter disponibilizados, para uso por pessoa devidamente treinada, dispositivos homologados pela ANVISA para combater asfixia e sufocamento alimentares.

Art. 3º O direito a que se refere o art. 2º será assegurado pelos estabelecimentos de ensino, recreação, lazer, bares, restaurantes, lanchonetes e locais que comercializem, direta ou indiretamente, alimentos para consumo local aos usuários dos serviços e consumidores.

Art. 4º É dever dos estabelecimentos a que se refere esta Lei ter em local de fácil acesso, devidamente sinalizado, disponibilizados dispositivos homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para socorro nos casos asfixia e sufocamento alimentares.

§ 1º Cada um dos estabelecimentos referidos por esta Lei deverá ter, em todos os turnos de funcionamento, ao menos um funcionário com treinamento devidamente comprovado para o uso adequado dos equipamentos de socorro nos casos de asfixia e sufocamento alimentares e com conhecimento na Manobra de Desengasgo (Manobra de Heimlich).

§ 2º Considera-se habilitado o funcionário que:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES



- I – tenha formação em curso técnico de saúde devidamente regulamentado em lei;
- II – tenha certificação de curso técnico fornecido por instituições de ensino técnico de primeiros socorros ou de enfermagem; e
- III – tenha certificação de curso técnico fornecido pelos fabricantes ou fornecedores dos dispositivos homologados pela ANVISA para o socorro de asfixia e sufocamento alimentares.

Art. 7º Constitui diretrizes para o setor público, para o cumprimento desta Lei:

- I – progressivo treinamento e capacitação de servidores habilitados a efetuarem o uso dos equipamentos e dispositivos para socorro nos casos de asfixia e sufocamento alimentares;
- II – aquisição e reposição permanente de equipamentos e dispositivos para socorro nos casos de asfixia e sufocamento alimentares;
- III – previsão no orçamento de receita suficiente para a aquisição e o treinamento de pessoas habilitadas ao uso adequado de equipamentos e dispositivos para socorro nos casos de asfixia e sufocamento alimentares, em órgãos públicos onde são fornecidos alimentos para consumo imediato; e
- IV – a realização de campanhas educativas sobre a Manobra de Desengasgo e o uso de equipamentos e dispositivos para socorro nos casos de asfixia e sufocamento alimentares.

Art. 6º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I – multa, de R\$ 5.000,00 a R\$ 100.000,00;
- II – suspensão de suas atividades até a regularização; e
- III – revogação das licenças de funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em até 180 dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 528 / 2019
Folha Nº 02 ~~///~~



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES



No ano passado, a imprensa noticiou graves casos de mortes no Distrito Federal e no país de pessoas vítimas de engasgo alimentar em estabelecimentos que comercializam alimentos.

O caso emblemático foi o do garoto Lucas, de 10 anos, que, inclusive, inspirou o Congresso Nacional a adotar Lei que verse sobre a manobra de Heimlich.

Apesar da existência de lei federal sobre o tema, recentemente, após a vigência da lei em tela – a ANVISA aprovou dispositivo que facilita o socorro de pessoas vítimas de engasgo alimentar.

O dispositivo homologado é relativamente simples e de custo baixo, sobretudo em face do valor da vida humana.

Portanto, diante da necessidade de se atender aos objetivos constitucionais de preservar a dignidade da pessoa humana, de salvaguardar da vida, é que tomamos a iniciativa de ofertamos o presente Projeto de Lei.

Sua oferta não causa prejuízo para eventuais projetos análogos que tratem da Manobra de Heimlich, pois ele vai além, ao versar sobre a obrigatoriedade treinamento e disponibilização de equipamento já usado no exterior e capaz de substituir a Manobra de Heimlich, com eficiência e maior segurança.

Portanto, infere-se que a matéria é meritória, necessária, conveniente e oportuna. Ademais, vai ao encontro do ordenamento jurídico e dos preceitos constitucionais de proteção à vida e à saúde, estando, ainda, no âmbito da competência concorrente do DF com a União para legislar sobre saúde e proteção ao consumidor.

Posto isso, requeremos aos nobres Deputados que manifestem apoio ao presente Projeto de Lei, aprovando-o nas Comissões e no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2019.


JOSÉ GOMES
Deputado

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 528 / 2019
Folha Nº 03 114

FOLHA DE S.PAULO

★ ★ ★

DIAS MELHORES ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/DIAS-MELHORES](https://www1.folha.uol.com.br/dias-melhores))

Anvisa aprova dispositivo para socorrer vítimas de engasgo

Produto deve chegar ao mercado no 2º semestre deste ano; nos EUA, custa cerca de US\$ 70

26.jun.2019 às 12h00

Matheus Moreira

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 528 / 2019
Folha Nº 04

SÃO PAULO A asfixia por objetos ou alimentos é a principal causa de mortes acidentais de crianças no Brasil, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria. Em 2016, fez 800 vítimas no país.

Um dispositivo criado nos Estados Unidos e que acaba de ser aprovado pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para ser vendido no Brasil pode ajudar a evitar fatalidades do tipo, tanto em crianças como em adultos.

Batizado de LifeVac, ele suga o que está preso na garganta de volta à boca. O dispositivo permite que qualquer pessoa, sem treinamento prévio, possa socorrer alguém que esteja sufocando em poucos passos. O produto lembra um desentupidor, mas atenção: desentupidores não devem ser usados para esse fim.

No Brasil, o produto será vendido pela Sterifarma Produtos Cirúrgicos, uma empresa com sede em Guarulhos, cidade da região metropolitana de São Paulo, daqui a cerca de quatro meses. O preço ainda não foi divulgado, mas, nos EUA, o dispositivo custa em torno de US\$ 70 e acompanha duas máscaras, uma infantil e outra adulta. As máscaras são descartáveis e cada

unidade custa US\$ 5,95. Há, ainda, um kit escolar (<https://lifevac.net/shop/lifevac-school-kit/>) com quatro unidades do LifeVac e oito máscaras.

O diretor de vendas da companhia, Marcelo Sanglard, explica que a empresa deseja levar o LifeVac para todos os lugares em que as pessoas mais costumam engasgar, como restaurantes e escolas.

Um caso emblemático é o do menino Lucas Zamora, que morreu aos 10 anos após ter ficado engasgado ao comer um cachorro-quente em 2017, em Campinas (SP). Apesar dos esforços dos adultos que o acompanhavam durante uma excursão escolar, não foi possível socorrê-lo. De lá para cá, sua mãe, Alessandra Zamora, batalhou para que escolas públicas e privadas e estabelecimentos de recreação infantil fossem obrigados por lei a treinar seus funcionários em primeiros socorros.

A lei 13.722, batizada de Lei Lucas, entrou em vigor em abril de 2019

(<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/563868-LEI-QUE-OBRI-GA-ESCOLAS-A-TEREM-CURSO-DE-PRIMEIROS-SOCORROS-E-SANCIONADA.html>), mas ainda não foi regulamentada e o treinamento não é oferecido.

Na maioria dos casos de sufocamento (com exceção de crianças com menos de um ano), é possível aplicar a manobra de Heimlich: uma pessoa se posiciona atrás da que está sufocando e com as mãos sobre o umbigo da vítima faz pressão para dentro e para cima até que a pessoa cuspa o objeto ou desmaie — nesse caso, deve-se ligar para a emergência.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 528 / 2019
Folha Nº 05



O LifeVac foi aprovado pela Anvisa para comercialização em maio de 2019, mas só deve chegar ao mercado no meio do 2º semestre - LifeVac - EUA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 528 / 2019
Folha Nº 06 ///

Para o cardiologista Sérgio Timerman, coordenador de Treinamento em Emergências Cardiovasculares da SBC (Sociedade Brasileira de Cardiologia), a simplicidade do LifeVac será capaz de salvar muitas vidas. Ele conta que conheceu o dispositivo durante um congresso médico nos Estados Unidos e que ficou animado com a possibilidade da comercialização no Brasil.

Alessandra Zamora, mãe de Lucas, também comemorou a aprovação e diz que a venda do LifeVac no Brasil é uma conquista importante. “A manobra para desengasgo [manobra de Heimlich] e a preocupação com primeiros socorros sempre foram muito subestimadas no Brasil. Nós sabemos que em 90% dos casos em que a manobra é aplicada corretamente é possível reverter o engasgo. O LifeVac é um auxílio extra, em especial quando a manobra não funciona. Tudo que puder salvar uma vida é válido”, disse.

Zamora, que criou o Movimento Vai Lucas ([https://vailucas.com.br/?](https://vailucas.com.br/?fbclid=IwAR3WOp_c05jGoty69FZtSFqgtKGie_-vIRvup0-zMExk3CxRQyX5JGuKX4)

[fbclid=IwAR3WOp_c05jGoty69FZtSFqgtKGie_-vIRvup0-zMExk3CxRQyX5JGuKX4](https://vailucas.com.br/?fbclid=IwAR3WOp_c05jGoty69FZtSFqgtKGie_-vIRvup0-zMExk3CxRQyX5JGuKX4)), um grupo de pessoas que tem como objetivo difundir práticas de primeiros socorros, contou com a

ajuda dos deputados federais Ricardo Izar (PP-SP) e Pollyana Gama (PPS-SP) para que a matéria (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639155) fosse levada ao plenário.

Apesar da rápida tramitação da lei e da norma já estar valendo desde abril deste ano, a medida ainda não foi regulamentada. A assessoria de imprensa da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, por exemplo, disse à **Folha** que aguarda a regulamentação do MEC (Ministério da Educação) para se adequar ao texto.

Para que as prefeituras e governos estaduais possam fazer cumprir a lei é necessário que o MEC defina como a medida deve ser aplicada, informando, por exemplo, a porcentagem de funcionários de escolas e estabelecimentos de recreação que devem ser treinados para que uma escola receba o selo de aprovação, batizado de Selo Lucas Begalli Zamora.

A **Folha** procurou o MEC para obter informações acerca da regulamentação da Lei Lucas, mas não obteve resposta até a publicação deste texto.

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2019/06/anvisa-aprova-dispositivo-para-socorrer-vitimas-de-engasgo.shtml>

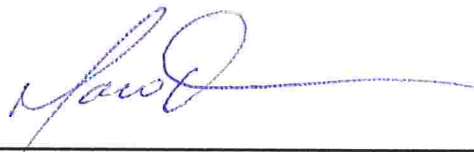
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 528 / 2019
Folha Nº 07

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 528/19** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de ensino, recreação e lazer, no Distrito Federal, de disponibilizarem dispositivos homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para socorro nos casos asfixia e sufocamentos alimentares, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) José Gomes (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”) e na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial